



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI Nº 1491, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Estima a receita e fixa a despesa do município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2022, estima a RECEITA em **R\$ 26.330.715,00** e fixa a DESPESA no mesmo valor, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** As receitas do município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com a seguinte classificação:

### POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES		R\$	25.540.715,00
- Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria		R\$	1.575.164,49
- Contribuições	R\$		194.000,00
- Receita Patrimonial		R\$	88.200,00
- Receita de Serviços		R\$	1.021.914,12
- Transferências Correntes		R\$	22.625.536,39
- Outras Receitas Correntes		R\$	35.900,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$	790.000,00
- Operações de Crédito	R\$		1.000,00
- Alienação de Bens		R\$	32.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$		1.000,00
- Transferências de Capital		R\$	756.000,00
TOTAL		R\$	26.330.715,00

**Art. 3º.** As despesas do município de Tunápolis – SC serão realizadas na forma da legislação vigente, segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa” integrantes desta Lei, observando a classificação institucional, funcional programática e natureza da seguinte forma:

### POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>	<b>813.354,00</b>	<b>3,09%</b>
01.00	Poder Legislativo	813.354,00	3,09%

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS



01.01	Câmara Municipal de Vereadores	813.354,00	3,09%
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>		<b>19.412.807,38</b>	<b>73,73%</b>
<b>02.00</b>	<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>787.356,10</b>	<b>2,99%</b>
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice	787.356,10	2,99%
<b>03.00</b>	<b>Secretaria da Administração, Planej. e Finanças</b>	<b>2.885.072,06</b>	<b>10,96%</b>
03.01	Administração, Planejamento e Finanças	1.945.535,75	7,39%
03.02	Encargos Gerais	939.536,31	3,57%
<b>04.00</b>	<b>Secretaria da Educação, Cultura e Esportes</b>	<b>6.599.822,22</b>	<b>25,07%</b>
04.01	Administração da Educação Municipal	296.551,03	1,13%
04.02	Ensino Fundamental	2.384.571,39	9,06%
04.03	Educação Infantil - Pré-Escola	1.107.531,17	4,21%
04.04	Ensino Médio	156.000,00	0,59%
04.05	Educação Especial	149.000,00	0,56%
04.06	Ensino Superior	51.000,00	0,19%
04.07	Educação Infantil - Creche	1.040.449,28	3,95%
04.09	Esportes	1.097.083,51	4,17%
04.10	Cultura e Turismo	317.635,84	1,21%
<b>05.00</b>	<b>Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</b>	<b>2.178.034,07</b>	<b>8,27%</b>
05.01	Agricultura e Meio Ambiente	2.178.034,07	8,27%
<b>06.00</b>	<b>Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo</b>	<b>4.082.851,34</b>	<b>15,51%</b>
06.01	Transportes na Sede do Município e do Interior	2.519.381,80	9,57%
06.02	Urbanismo, Infra-Estrutura e Serviços Gerais	1.563.469,54	5,94%
<b>07.00</b>	<b>Secretaria da Indústria e Comércio</b>	<b>435.946,48</b>	<b>1,65%</b>
07.01	Indústria, Comércio e Serviços	376.946,48	0,22%
07.02	Turismo	59.000,00	
<b>08.00</b>	<b>Fundo Municipal da Assistência Social</b>	<b>812.512,11</b>	<b>3,08%</b>
08.01	Fundo Municipal da Assistência Social	812.512,11	3,08%
<b>09.00</b>	<b>Fundo Municipal da Infância e Adolescência</b>	<b>26.000,00</b>	<b>0,10%</b>
09.01	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	26.000,00	0,10%
<b>11.00</b>	<b>Fundo de Habitação e Interesse Social</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,76%</b>
11.01	Fundo de Habitação e Interesse Social	200.000,00	0,76%
<b>12.00</b>	<b>Fundo Municipal de Saneamento Básico</b>	<b>1.323.138,00</b>	<b>5,02%</b>
12.01	Fundo de Habitação de Saneamento Básico	1.323.138,00	5,02%
<b>13.00</b>	<b>Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres</b>	<b>40.000,00</b>	<b>0,15%</b>
13.01	Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres	40.000,00	0,15%
<b>14.00</b>	<b>Fundo Municipal do Meio Ambiente</b>	<b>42.075,00</b>	<b>0,16%</b>
14.01	Gestão Ambiental	42.075,00	0,16%
<b>10.00</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social</b>	<b>6.104.553,62</b>	<b>23,18%</b>
10.01	Fundo Municipal de Saúde	6.104.553,62	23,18%
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>26.330.715,00</b>	<b>100%</b>

### POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 23.570.277,10</b>	<b>89,52%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.950.213,47	45,38%



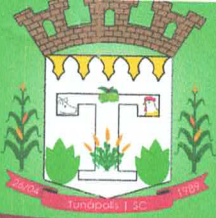
# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.000,00	0,003%
Outras Despesas Correntes	R\$	11.619.063,63	44,13%
<b>II - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.720.437,90</b>	<b>10,33%</b>
Investimentos	R\$	2.719.437,90	10,32%
Amortização da Dívida	R\$	1.000,00	0,003%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>40.000,00</b>	<b>0,15%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26.330.715,00</b>	<b>100%</b>

### CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Subfunção	Valor (R\$)
031 – Ação Legislativa	813.354,00
122 – Administração Geral	2.862.333,71
124 – Controle Interno	115.000,00
131 – Comunicação Social	196.500,00
181 – Policiamento	56.400,00
182 - Defesa Civil	95.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	167.194,45
244 – Assistência Comunitária	812.512,11
301 – Atenção Básica	4.547.378,12
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.399.083,62
304 – Vigilância Sanitária	101.051,68
305 – Vigilância Epidemiológica	55.040,20
306 – Alimentação e Nutrição	75.684,00
361 – Ensino Fundamental	2.607.438,42
362 – Ensino Médio	156.000,00
364 – Ensino Superior	51.000,00
365 – Ensino Infantil	2.147.980,45
367 – Educação Especial	149.000,00
392 – Difusão Cultural	297.635,84
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.297.179,07
482 – Habitação Urbana	200.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	1.323.138,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	42.075,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	2.148.998,27
609 – Defesa Agropecuária	29.035,80
661 – Promoção Industrial	315.946,48
691 – Promoção Comercial	61.000,00
695 – Turismo	79.000,00
752 – Energia Elétrica	268.290,47
782 – Transporte Rodoviário	2.519.381,80
812 – Desporto Comunitário	1.097.083,51
813 – Lazer	202.000,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

843 - Serviços da Dívida Interna	2.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	40.000,00
<b>Total</b>	<b>26.330.715,00</b>

### CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Programas	Valor (R\$)
0000 - Encargos Especiais	772.500,00
0001 - Processo Legislativo	813.354,00
0002 - Administração Geral	2.341.696,40
0003 - Assistência Social Geral	807.512,11
0004 - Ensino Médio	21.000,00
0005 - Ensino Básico (Infantil + Fundamental)	4.034.975,34
0006 - Ensino Superior	51.000,00
0007 - Educação Especial	149.000,00
0008 - Difusão Cultural	317.635,84
0009 - Planejamento Urbano	1.312.780,07
0010 - Habitação Popular	200.000,00
0011 - Saneamento Básico	1.323.138,00
0012 - Saúde Básica	5.987.953,62
0013 - Agricultura Sustentável	2.148.998,27
0014 - Incentivo a Produção Comercial e Industrial	376.946,48
0015 - Estradas Vicinais	2.519.381,80
0016 - Desporto Amador	1.087.083,51
0017 - Feiras e Exposições	202.000,00
0018 - Assistência à Crianças e Adolescentes	26.000,00
0019 - Turismo Local e Regional	59.000,00
0020 - Serviços de Segurança Pública	121.400,00
0021 - Previdência dos Servidores Públicos	85.636,31
0022 - Manutenção do Conselho Tutelar	141.194,45
0023 - Academia ao Ar livre	15.000,00
0025 - Manutenção dos Conselhos Municipais	8.000,00
0026 - Manutenção dos Consórcios Públicos	212.110,80
0027 - Transporte Escolar	775.219,11
0028 - Merenda Escolar	153.908,42
0029 - Iluminação Pública	266.290,47
<b>TOTAL</b>	<b>26.330.715,00</b>

**Art. 4º.** Os Recursos da Reserva de Contingência estão fixados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão destinados por Ato do Poder Executivo através de Decreto, para atendimentos a passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

**§ 2º** Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos.

**Art. 5º.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 6º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 8º.** Durante o exercício de 2022 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, mediante autorização específica concedida pela Casa Legislativa.

**§ 1º** As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas nesta Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

**§ 2º** De acordo com o que determina o art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada na presente Lei, mediante ato próprio através da edição de Decreto Municipal, dependendo da existência de recursos disponíveis, e nos termos e limites do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, criando, se necessário, elementos de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

**§ 1º** Os recursos disponíveis de que trata o Artigo 9, são aqueles referidos no artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado por fonte de recurso, observados os níveis de detalhamento das mesmas, conforme prevê o inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Remanejar as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso, observando o disposto no Artigo 167, VI da Constituição Federal.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

III – Utilizar o superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV – Suplementar utilizando-se do excesso de arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

§ 2º Excluem-se do limite previsto no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, ainda, aos que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e de convênios a fundo perdido, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

**Art. 10.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 11.** O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.


**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Tunápolis – SC, 26 de novembro de 2021.



Marino José Frey  
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi publicada  
Em data supra.



Cleverson Inácio Kerkhoff  
Técnico de Controladoria Interna